

EDITAL Nº 007/2021

Abre inscrição, fixa data, horário e critérios para a eleição de Chefe e Subchefe do Departamento de Governança Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI/UDESC.

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI/UDESC, Professor José Carlos de Souza, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto 4.184/06, de 06.04.2006, bem como o previsto no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução 044/2007 – CONSUNI, de 01.06.2007 e Resolução 049/2015 – CONSUNI, de 13.10.2015, **convoca eleições para Chefe e Subchefe do Departamento de Governança Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI/UDESC.**

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1. Os cargos de Chefe e Subchefe são privativos de integrantes da carreira do magistério superior da UDESC, estáveis, lotados no departamento e eleitos por votação direta e secreta dos membros do Colegiado Pleno do Departamento, e devem exercer o cargo em regime de dedicação integral.

Art. 2. O Chefe de Departamento de Governança Pública, departamento carreirocêntrico, deve assumir as atribuições de chefia e coordenação do departamento e do curso, bem como a coordenação do colegiado de ensino.

Art. 3. O Chefe de Departamento é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

Art. 4. As competências do Chefe do Departamento estão descritas no art. 79 do regimento geral da universidade.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5. Os candidatos detentores de cargos eletivos executivos (reitor, vice-reitor, diretor geral do centro, chefe e subchefe do departamento) ou função de confiança (e inclusive diretores) devem renunciar ou exonerar-se do respectivo cargo ou função para inscrição para a eleição de que trata o presente edital, atendendo ao disposto no Art. 54 do Estatuto Geral da UDESC.

Art. 6. A inscrição das candidaturas deverá ser efetuada por chapa, da qual conste o nome do candidato a Chefe e do candidato a Subchefe do Departamento.

Art. 7. As chapas deverão inscrever-se **no período de 10 a 11 de junho de 2021**, por meio de **Documento Digital na plataforma SGPe**, e deverá ser enviado ao presidente da Comissão Eleitoral dentro do prazo acima estipulado, podendo ser realizada por qualquer um de seus membros. O document digital deverá ser aberto sobre o código **292**, e o detalhamento deverá ser **“Inscrição para chapa de Chefe e Subchefe do Departamento de Governança Pública – Nome dos membros da chapa (titular e suplente).**

Art. 8. No ato de inscrição, os candidatos a Chefe e Subchefe deverão anexar:

I – Documento expedido pelo Setor de Recursos Humanos que comprove para cada um dos candidatos (a Chefe e Subchefe), sua condição de servidor docente efetivo da UDESC lotado em exercício no Departamento de Governança Pública;

II – Requerimento de Inscrição (Anexo 1), assinado pelos integrantes da chapa solicitando sua inscrição, especificando, de forma clara, o candidato a Chefe e o candidato a Subchefe;

III – Declaração (Anexo 2) assinada pelos integrantes da chapa de que se dispõem a investidura, aceitação e posterior nomeação para cargo de Chefe de Departamento e Subchefe de Departamento.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 9. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral do CESFI, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no endereço <https://www.udesc.br/cesfi/eleicoes/2021> , **até às 17 horas do dia 14 de junho de 2021.**

Art. 10. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados até às **17 horas do dia 16 de junho de 2021.**

Art. 11. Das decisões de homologação da comissão eleitoral caberá pedido de recurso no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado da homologação das chapas, ao Conselho de Centro do CESFI o qual deverá decidir em até 01 (um) dia útil após a apresentação do recurso.

Art. 12. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita, a comissão eleitoral procederá ao sorteio da ordem dos nomes dos candidatos para a cédula eleitoral em sessão pública no **dia 21 de junho de 2021**.

DOS VOTANTES

Art. 13. Constituem o colégio eleitoral da eleição de Chefe e Subchefe de Departamento de Engenharia de Petróleo os membros do Colegiado Pleno do Departamento, composto de:

I – Docentes efetivos lotados e em exercício no Departamento de Engenharia de Petróleo;

II – Representante(s) discente(s), em número variável, eleito(s) por seus pares em eleição específica; e

III – Representante técnico universitário em número de um, eleito por seus pares em eleição específica.

§1º No caso dos votantes especificados nas alíneas II e III, o direito a voto pertence ao representante titular, podendo ser concedido ao representante suplente em uma das seguintes situações:

a) No caso de estrita manifestação do representante titular, que concede o seu direito a voto ao representante suplente, mediante documento com firma reconhecida, a ser apresentado à comissão eleitoral no mínimo um dia antes da data da votação; ou

b) Em caso de morte, aposentadoria, renúncia, exoneração, desligamento, trancamento de matrícula ou conclusão de curso em que o representante suplente deve apresentar a comissão eleitoral documento emitido pela direção de ensino de graduação (alínea II) ou secretaria acadêmica (alínea III), no mesmo prazo definido acima.

§2º De acordo com o Art. 25, inciso IV do plano de carreira da UDESC, incluem-se ainda entre os votantes os servidores efetivos integrantes da carreira de professor de ensino superior que, lotados no respectivo departamento, encontrem-se em capacitação, licença prêmio, licença saúde, férias ou em exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual ou municipal.

Art. 14. A relação dos votantes do Departamento, ou seja, a nominata de composição do Colegiado Pleno do Departamento será elaborada pela Direção de Ensino do centro em ordem

alfabética e numerada e será encaminhada a comissão eleitoral **até o dia 14 de junho de 2021**, para que esta faça a publicação.

DA VOTAÇÃO

Art. 15. A votação será realizada utilizando o **Sistema Helios Voting, com comunicações eletrônicas exclusivamente no e-mail institucional (udesc.br) dos eleitores, no dia 23 de junho de 2021, no horário das 14h às 14h e 30 min**, em Reunião Extraordinária do Departamento de Governança Pública (por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, no endereço <https://teams.microsoft.com/>), convocada exclusivamente para este fim,

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16. Para eleição de que trata este edital fica definido pela Direção Geral do CESFI uma comissão eleitoral composta por representantes de todos os seguimentos de acordo com o que estabelece a LDB, a ser publicada em Portaria da Direção Geral.

Art. 17. Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral para o qual são designados;
- II – Homologar as inscrições dos candidatos;
- III – Publicar até a data fixada para a homologação das inscrições a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;
- V – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- VI – Apresentar relatório detalhado e conclusivo para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 18. A comissão eleitoral delibera por maioria simples dos membros presentes a respectiva reunião.

DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

Art. 19. Cada chapa poderá indicar para a comissão eleitoral até um fiscal e um suplente respectivo, dentre os votantes para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único - A indicação referida no “*caput*” deste artigo deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 24h do início da votação.

Art. 20. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso no prazo de 24h, ao Conselho de Centro do CESFI, o qual disporá de um dia útil para exarar a decisão.

DA APURAÇÃO

Art. 21. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados durante a apuração à comissão eleitoral que deliberará o pedido no ato.

Art. 23. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, se houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos que cada chapa recebeu, a chapa consagrada vencedor e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 24. A comissão eleitoral promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

Art. 25. Será consagrada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 26. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver o maior tempo no cargo de provimento efetivo na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 27. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral a comissão eleitoral publicará os resultados da apuração e da chapa eleita imediatamente após lavrar a ata de encerramento da apuração, no endereço <https://www.udesc.br/cesfi/eleicoes/2021>

Art. 28. Procedida a publicação do resultado final a comissão eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material à Direção Geral do CESFI para submissão a homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 29. Do resultado da apuração caberá pedido de recurso ao Conselho de Centro do CESFI no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação dos mesmos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 31. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa, mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 32. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 33. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de qualquer de seus integrantes, exceto em caso de falecimento ou exoneração.

Art. 34. No dia da votação não haverá suspensão de aulas.

Art. 35. Os procedimentos eleitorais obedecerão no que couber a legislação eleitoral brasileira.

Art. 36. Os casos omissos ao presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI.

Balneário Camboriú, 09 de junho de 2021.

Professor José Carlos de Souza

Diretor Geral CESFI/UDESC